RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº.08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 329ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 329ª série, da 4ª emissão, da Riza Securitizadora S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-030 ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Emissora" respectivamente), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em segunda convocação, para Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a ser realizada em **16 de setembro de 2026, às 15 horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 329ª Série da 4ª Emissão, da Riza Securitizadora", celebrado em 27 de setembro de 2021, e aditado em 30 de setembro de 2021e em 22 de janeiro de 2024 ("Termo de Securitização"), nos termos deste edital, para deliberar sobre os itens da Ordem do Dia disposta após as considerações a seguir elencadas.

Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste edital de convocação possuem o significado atribuído a eles no Termo de Securitização.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a desvinculação integral dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, das Garantias e de eventuais recursos constantes do Patrimônio Separado dos CRI e a exclusão destes do Regime Fiduciário instituído, mediante a realização de sua cessão onerosa para um novo patrimônio separado a ser constituído no âmbito de nova operação de securitização, a ser indicado na ata Assembleia ("Novo Patrimônio Separado"), condicionada a entrega de contraprestação em montante correspondente ao 100% (cem por cento) do Saldo Devedor dos CRI, calculado nos termos do Termo de Securitização, de forma pro rata temporis, desde a última data de pagamento até a data do efetivo pagamento do valor de pagamento antecipado facultativo, sem qualquer incidência de Prêmio (conforme definido no Termo de Securitização), cujo valor será calculado e informado pela Securitizadora na data do efetivo pagamento, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização ("Contraprestação").

O pagamento da Contraprestação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia, dispensada qualquer outra formalidade e/ou notificação para fins do pagamento da Contraprestação, de modo que, caso não seja realizada, a deliberação ora aprovada tornar-se-á automaticamente sem efeito,

permanecendo a presente Emissão de CRI válida e vigente em todos os seus termos e condições originais, inclusive quanto à manutenção do Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado, sem qualquer ônus ou custo adicional para os Titulares dos CRI. Na data de recebimento da Contraprestação, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRI, nos termos da cláusula 6.3.1, item (iv) do Termo de Securitização, mediante a entrega dos recursos decorrentes do recebimento da Contraprestação, a ser realizada por meio dos sistemas B3, sendo que, após a realização do Resgate Antecipado Total dos CRI, o Agente Fiduciário compartilhará o termo de quitação da Emissão para a Emissora.

(ii) Aprovar, a utilização do Fundo de Reserva, para o pagamento de todas as despesas vencidas e vincendas vinculadas ao Patrimônio Separado;

(iii) Caso aprovado o item (i) acima, autorizar a Emissora, a realizar a liberação das Garantias, conforme descrito no Termo de Securitização, com exceção ao Fundo de Reserva, na data de recebimento da Contraprestação, mediante a formalização dos termos de liberação pela Emissora.

(iv) Caso aprovado o item (i) acima, autorizar a Emissora, o Agente Fiduciário e a Cedente a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto deliberado na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, o instrumento de cessão dos Créditos Imobiliários ao Novo Patrimônio Separado, celebrado com condição suspensiva e aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a forma Escritural.

Informações Gerais aos Titulares de CRI:

O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI está disponível (i) no site da Emissora: www.rizasec.com; e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br.

A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia, em primeira convocação, é equivalente a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, qualquer número, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuírem o direito de voto, conforme cláusula 14.4 do Termo de Securitização. Já as deliberações serão tomadas por Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes na Assembleia, conforme cláusula 14.8 do Termo de Securitização.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema “Microsoft Teams” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para juridico@rizasec.com e ao Agente Fiduciário para jma@vortx.com.br; e

agentefiduciario@vortx.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de

identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente, e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.